



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1691/2024

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

Processo nº 0941070-61.2023.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, portador de insuficiência cardíaca e **incontinência urinária** devido quadro de hiperplasia prostática benigna. No momento, encontra-se com restrição parcial ao leito e risco de queda, dependendo de terceiros para realização de atividades básicas e diárias. Assim, necessita de **fraldas** tamanho extra G – 120 unidades por mês (Num. 83743208 - Pág. 5).

Informa-se que o insumo **fralda geriátrica descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 83743208 - Pág. 5).

Quanto à disponibilização, destaca-se que o insumo **fralda geriátrica descartável não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possa substituir o insumo **fralda descartável**. Assim, **não há atribuição exclusiva do município ou do estado do Rio de Janeiro quanto ao seu fornecimento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Incontinência Urinária não Neurogênica, o qual **não contempla** o insumo pleiteado.

Adicionalmente, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA².

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para cohecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 13 mai. 2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 13 mai. 2024.